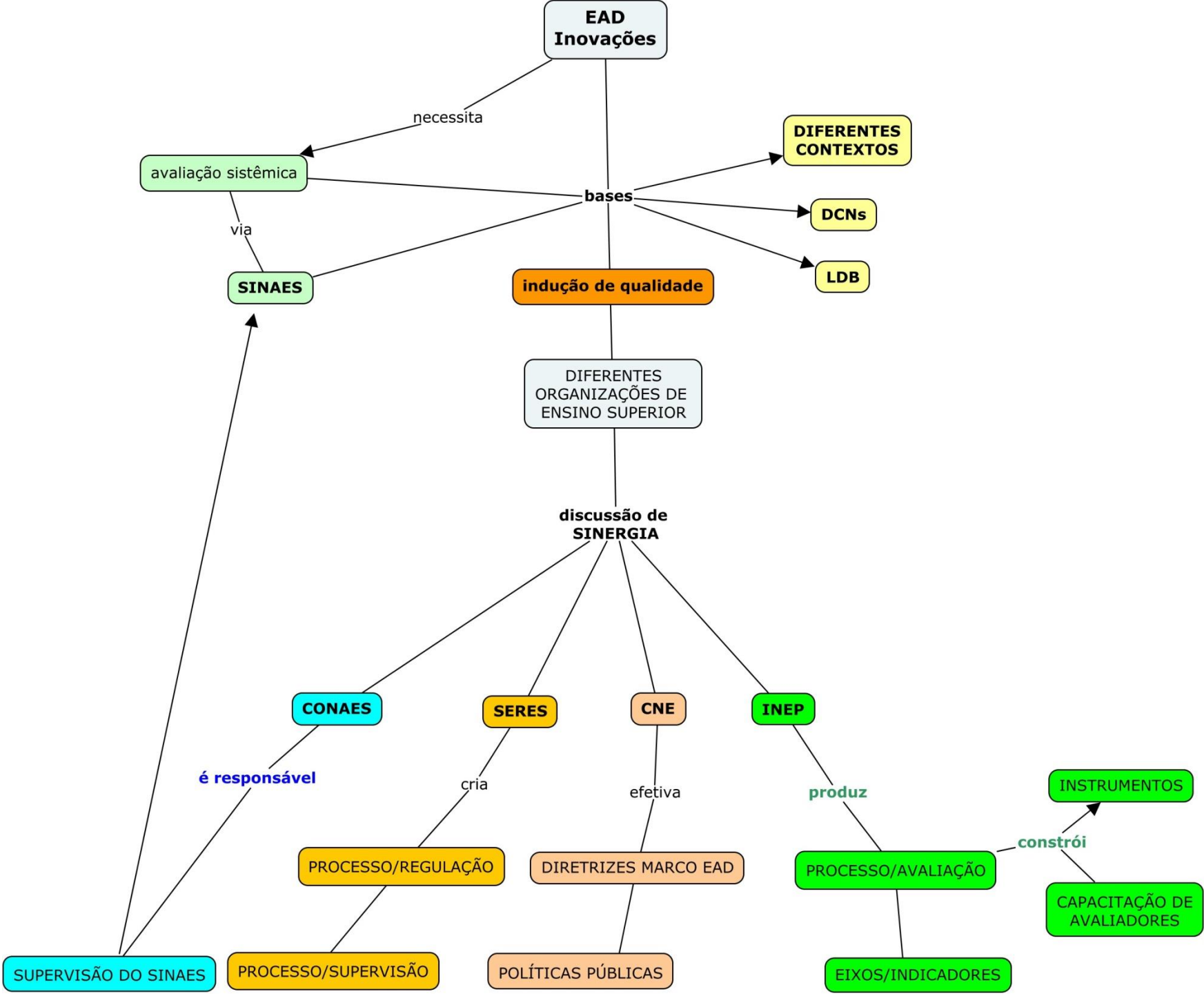


MARCO REGULATÓRIO EAD

POLÍTICAS E PRECEITOS PARA AVALIAÇÃO

Susane Garrido

susanelg@gmail.com



MARCO REGULATÓRIO EAD

- Art. 2º Para os fins desta Resolução, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e corpo docente desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.
- § 1º A modalidade educacional definida no *caput* deve compor a política institucional das IES, constando do **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**, do **Projeto Pedagógico Institucional (PPI)** e dos **Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC)** ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e a padrões e referenciais de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, em articulação com comitês de especialistas e INEP.

- § 3º Caberá ao INEP, em articulação com a SERES, SESu, CONAES e CNE, a organização de novos padrões e parâmetros de qualidade à modalidade EaD, considerando os aspectos institucionais de sua organização como disposto nessa Resolução.

tecnologias

- § 5º A definição do uso das tecnologias pretendidas pela IES (*internet*, rádio, transmissões via satélite etc.) deve estar em consonância com a realidade da sede e do(s) polo(s) de EaD, sendo de responsabilidade da IES, fomentar e promover a tecnologia que deseja utilizar quando a região/território a que se destina não a dispõe, evitando a inacessibilidade por parte de seus futuros alunos, o que contribui para o § 6º
- § 6º Em atendimento à dimensão 3 (três) do Sinaes, tanto a sede como o(s) polo(s) devem demonstrar responsabilidade social e comprometimento com o desenvolvimento regional e atendimento das DCNs na oferta de ensino, pesquisa e extensão.

Polos...

- § 2º Os polos de EaD, em território nacional e no exterior, devem dispor de recursos humanos e infraestrutura compatível com a missão institucional da IES, apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, observando o PDI, PPI, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PPC na modalidade EaD, em consonância com a legislação vigente.
- § 3º Os polos de EaD de instituições credenciadas, em território nacional e no exterior, observado o PPC dos cursos que ofertam, podem ter organização própria e diferenciada em relação aos outros polos da instituição, desde que definida e justificada nos documentos institucionais e acadêmicos constantes do § 2º do Artigo 2º, de forma a considerar as condições regionais de infraestrutura em informação e conhecimento

Corpo social

- Art. 8º Os profissionais da educação (corpo docente, técnico e gestor) a atuarem na EaD devem ter formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional.
- § 1º Entende-se como corpo docente da instituição na modalidade EaD todo profissional que atuar nas diferentes funções de: autor de matérias didáticos, coordenador

AValiação - SINAES

- DIMENSÕES
- (i) missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; (ii) política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; (iii) responsabilidade social da instituição; (iv) comunicação com a sociedade; (v) políticas de pessoal; (vi) organização e gestão da instituição; (vii) infra-estrutura física; (viii) planejamento e a avaliação; (ix) políticas de atendimento aos estudantes; (x) sustentabilidade financeira. Já para a avaliação

